



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES-RN**

**EDITAL - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Pilões - RN, situada à Rua Maria Delfina, 22 – Centro, realizará chamada pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios, através da Agricultura Familiar, Grupos Formais e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos moldes da Lei Federal nº 11.947/2.009, e nas Resoluções FNDE/ CD nº 38/2009, 26/2013, nº 4/2015 e 06/2020 e Lei 8666/93. Por meio da Secretaria Municipal de Educação.

A presente Chamada Pública vem fomentar o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, por meio de aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

A abertura dos envelopes, julgamento e classificação dos Projetos de Venda propostos, será realizada às 10h00min do dia 09/11/2021, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Rua Maria Delfina, 22 – Centro.

**I – OBJETO:**

**1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (PNAE) PARA CONSUMO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ-ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO Nº. 06/2020 DO FNDE, POR UM PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES, ATENDENDO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME ANEXO I.**

**Anexo I - Termo de Referência**

**Anexo II – Minuta de contrato**

**Anexo III - Modelo do projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar;**

**Anexo IV - Dados para elaboração do Termo de Contrato**

**II - DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar desta chamada pública os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, as Cooperativas, Associações e detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física ou Jurídica, conforme a Lei de Agricultura Familiar nº. 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar– PRONAF, organizados em grupos formados e/ou informais, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos

**2.2.** A forma de participação está baseada nas Resoluções nº 26/2013, nº 04/2015 e 06/2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE e suas alterações.

**2.3.** Os fornecedores serão agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, detentores de declaração de aptidão conferida pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física ou Jurídica, conforme Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2.006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/PRONAF, organizados em grupos formais ou informais.

**2.4.** Os participantes deverão apresentar, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº1, documentação comprobatória da habilitação solicitada no item III deste edital, e no envelope nº 2 a projeto de venda, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além do nome do produtor, razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

<b>ENVELOPE Nº 01</b> <b>DOCUMENTAÇÃO</b> <b>CHAMADA PÚBLICA 01/2021</b> <b>NOME/RAZÃO SOCIAL</b> <b>ENDEREÇO</b> <b>TELEFONE</b> <b>E-MAIL</b>	<b>ENVELOPE Nº 02</b> <b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS</b> <b>ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA</b> <b>FAMILIAR</b> <b>CHAMADA PÚBLICA 01/2021</b> <b>NOME/RAZÃO SOCIAL</b> <b>ENDEREÇO</b> <b>TELEFONE</b> <b>E-MAIL</b>
---	---

**2.5.** Os envelopes nº 01 e 02 poderão ser entregues diretamente pelo proponente, ou enviados pelo correio ou outros serviços de entrega, até a data e horário de abertura estabelecida no preâmbulo deste Edital. No entanto, o Município não se responsabilizará por qualquer perda ou atraso na entrega.

**2.6.** O proponente poderá ser representado no procedimento licitatório por seu representante legal, ou por procurador munido de procuração, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes.

**2.7.** A presença de representante sem procuração será permitida durante o certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

### **III - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N. 01)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

O envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:

**3.1. Para a habilitação das propostas exigir-se-á:**

**3.1.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**3.1.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**

- a) A prova de inscrição no CPF;
- b) O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**3.1.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

- a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- f) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- i) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticados pela CPL.
- j) Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos necessários a habilitação, fica facultado ao Município à abertura do prazo de oito dias úteis para a regularização, conforme § 3º do art. 48, da Lei 8666/93.

**IV – PROJETO DE VENDA – (ENVELOPE Nº 2)**

**4.1.** O Projeto de Venda (para os grupos formais, informais ou agricultores individuais) Resolução nº 26 do FNDE de 17/06/2013, Resolução nº 04/2015, e Resolução nº 06 de 2020 FNDE, baseado nas especificações (quantidade, preços etc.).

**4.2.** Nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverão constar o nome, o CPF e o nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**4.3.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá às seguintes regras:

**a)** Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.

**b)** Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.

**4.3.1.** Cabe às cooperativas ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**4.3.2.** Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também competem o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

**4.3.3.** Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda.

**4.3.4.** Os grupos formais ou informais e os agricultores individuais interessados deverão apresentar os envelopes de habilitação e de projeto de venda na sala de Licitações, localizada à Rua Maria Delfina, 22, nesta cidade, das 08h às 13h, em dias de expediente, até o horário de abertura da sessão pública indicado no preâmbulo deste edital.

**4.4.** Sem caráter desclassificatório solicita-se a indicação da pessoa responsável para assinatura do Termo de Credenciamento e, no caso de vencedora, os dados bancários (nome, números da agência e da conta-corrente).

## **V - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** Os Projetos de Venda serão classificados e julgados com fundamento no art. 25 da Resolução FNDE/CD nº 26/2013 e a Resolução nº 04/2015, obedecendo à seguinte ordem de desempate:

**5.1.2.** Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em grupos de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**a)** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**I** - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

**II** - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do país;

**III** - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do país.

**b)** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**I** - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

**II**- Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2.003;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**III** - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRO-NAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

**IV** - Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nas letras a e b do item 5.1.2.

**V** - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

**VI** - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**5.2.** Cada grupo de fornecedores formal ou informal e agricultores individuais deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

## **VI - DO RESULTADO**

**6.1.** O resultado do credenciamento será em até 2 (dois) dias úteis após a sessão de julgamento ou da conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública, o qual ficará publicado no site: [www.piloes.rn.gov.br](http://www.piloes.rn.gov.br).

## **VII – DOS RECURSOS**

**7.1.** Qualquer interessado poderá recorrer do resultado do credenciamento, manifestando até o 1º (primeiro) dia útil subsequente a divulgação da decisão, formalmente, mediante protocolo de recurso na sala de Licitações.

**7.2.** Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

**a)** Serem digitalizados e devidamente fundamentados;

**b)** Poderão ser encaminhados para o e-mail [cplpiloesrn@hotmail.com](mailto:cplpiloesrn@hotmail.com), mediante petição assinada de forma eletrônica, protocolados junto ao Setor de Licitações de 2ª à 6ª feira ou encaminhados pelos correios.

## **VIII - DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**8.1.** Os fornecedores que aderirem a este credenciamento declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**8.2.** O fornecedor credenciado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, e conforme mapas de entrega fornecidos pela secretaria de Educação.

**8.3.** Os entregadores deverão estar com uniformes adequados e limpos;

**8.4.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou congêneres, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades de acordo com as especificadas no Anexo I deste edital, efetuando a troca daqueles que forem considerados de má qualidade;

**8.5.** Para os itens que necessitam de refrigeração em temperatura adequada, realizar o transporte preferencialmente em veículo isotérmico, capaz de garantir a boa qualidade dos produtos.

## **IX - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Orçam.: 2000 - Prefeitura Municipal de Pilões

Un. Orçam.: 2009 - Secretaria Municipal de Educação

Função: 1 - Legislativa

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 14 - MANUTENÇÃO DO PNAE

Ação: 2.41 - MANUTENÇÃO DO PNAE

Despesa: 231 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Elemento: 30 - Material de Consumo

Detalhamento: 7 - gêneros de alimentação

Fonte de recurso: 11220000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO F

## **X – CONDIÇÕES CONTRATUAIS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**10.1.** O contrato a ser firmado em decorrência desta chamada pública poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da lei 8.666/93.

**10.2.** A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Pilões e desde que não afete a boa execução do contrato.

**XI - DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**11.1.** A Administração convocará o licitante, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, no prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que se trata este edital, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei;

**11.2.** O fornecimento dos itens somente será iniciado após a assinatura do contrato e emissão da O.F (Ordem de Fornecimento), pela Prefeitura Municipal;

**XII - DA ENTREGA**

**12.1.** Prazo de entrega dos objetos, que não poderá ser superior 12 (doze) horas contados a partir do recebimento de cada da Autorização de Fornecimento; uma vez por semana, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

**12.2.** A Prefeitura Municipal de Pilões – RN, reserva-se o direito de não receber os objetos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

**12.3.** A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, os itens desta chamada pública em que se verifique irregularidades, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

**12.4.** Despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos tributários, fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do fornecimento serão por conta do fornecedor.

**XIII – DO VALOR ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO**

**13.1.** O valor total estimado das despesas do presente objeto é de R\$ 47.180,20 (quarenta e sete mil e cento e oitenta reais e vinte centavos).

**13.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e da emissão da respectiva Nota Fiscal entregue na SECRETARIA DE FINANÇAS da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**13.3.** O produtores/associações deverão emitir nota fiscal eletrônica e enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço [pmpiloes@yahoo.com.br](mailto:pmpiloes@yahoo.com.br).

**13.4.** Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvido à contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

**13.5.** As notas fiscais dos produtos da Agricultura Familiar deverão vir com os dados do agricultor, nome, CPF e número do DAP na frente do produto.

#### **XIV – DA CONTRATAÇÃO**

**14.1.** A contratação dos habilitados será por instrumento de contrato de fornecimento, mediante processo de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei Federal nº. 8666/93, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a minuta constante do Anexo II deste Edital, em até 04 (quatro) meses contados a partir da abertura deste credenciamento, podendo ser prorrogada.

**14.2.** O (A) CONTRATADO (A) deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do contrato.

**14.3.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Pilões/RN, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao Contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos produtos já fornecidos e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

**14.4.** São de inteira responsabilidade do CONTRATADO (A) as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

**14.5.** Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento do fornecimento e demais normas estão previstas nos termos deste edital e da minuta do contrato.

**14.6.** O contratado somente fornecerá se estiver em situação regular perante as exigências habilitatórias exigidas para o credenciamento.

**14.7.** Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

#### **XV - DO PRAZO E ADITAMENTOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**15.1.** O prazo de vigência do presente edital de credenciamento será de 03 (três) meses, iniciando em xx de 15 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**15.2.** De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

## **XVI - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada e executada pelo Secretário/Ordenador de despesas para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

**16.2.** O fornecimento será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Educação.

**16.3.** A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.

**16.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução do fornecimento, deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus ao Município.

**16.5.** Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pelo fornecimento e não exime o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para o fornecimento.

**16.6.** A Fiscalização do Município, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos contratos, especialmente no que se refere à qualidade na entrega dos gêneros, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

## **XVII – SANÇÕES**

**17.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Pilões, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**a)** Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando inexecução parcial;

**b)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Pilões enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.

e) Caso venha desistir da entrega dos itens, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.

**17.2.** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pilões, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Pilões, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

**17.3.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**17.4.** Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

## **XVIII - DA RESCISÃO**

**18.1.** Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**18.2.** A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

**18.2.1.** A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo nesta chamada pública, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

c) Judicial, nos termos da legislação.

**18.2.2.** Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**18.2.3.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito a:

a) Devolução de garantia quando houver.

b) Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

**18.3.** A rescisão de que trata o inciso do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

**18.4.** Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **XIV – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**19.1.** O presente edital rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas pela Lei Federal nº 11.947/2.009, e nas Resoluções FNDE/ CD nº 38/2009, 26/2013, nº 4/2015 e 06/2020, e Lei 8666/93. Por meio da Secretaria Municipal de Educação.

**19.2.** O (a) contratado (a) obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública.

#### **XX – DA PUBLICAÇÃO**

O município publicará o resumo deste edital no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte nos termos da Lei 8.666/93.

#### **XXI – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Alexandria/RN para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

#### **XIX - DISPOSIÇÕES FINAIS**

O Edital completo, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados e demais informações indispensáveis à adesão ao presente CREDENCIAMENTO, poderá ser retirado pelo interessado através do site [www.piloes.rn.gov.br](http://www.piloes.rn.gov.br) ou no local e horário abaixo relacionado:

- Prefeitura Municipal de Pilões/RN, na Rua Maria Delfina, nº 22 – Centro, em Pilões/RN das 08h às 13h.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

Pilões/RN, 15 de outubro de 2021.

---

**CICERO SABINO NETO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO:**

**CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (PNAE) PARA CONSUMO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ-ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO Nº. 26/2013 DO FNDE, POR UM PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES, ATENDENDO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. O OBJETO É CONSIDERADO BEM COMUM.**

**2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Os produtos são de uso constante na alimentação escolar dos alunos das Escolas Municipais e visam atender a Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015) e Resolução 06/2020 FNDE, que têm por objetivo fortalecer a Agricultura Familiar e estabelece que, do total dos recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

A aquisição dos gêneros alimentícios visa suprir as necessidades nutricionais dos alunos atendidos pela rede municipal de ensino durante sua permanência no ambiente escolar, contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Foram realizadas cotações de preços com Produtores Rurais, Associações e Cooperativas de produtores rurais, e em mercados varejistas da cidade, onde através desta cotação obteve-se a média de cada produto ficando assim estabelecido esta média como o valor unitário a ser pago.

Segue no anexo I, planilha, descrição dos produtos, quantidade total, valor unitário e o valor total estimado.

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	<b>Abóbora/Jerimum</b> de primeira in natura Apresentando grau de maturação tal que lhe permita	KG	300	3,70



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.			
02	<b>Alface lisa</b> de 1ª qualidade-molho c/ aproximadamente 480g. In Natura, 1ª qualidade; - com folhas íntegras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas,. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	KG	60	9,63
03	<b>Banana</b> de primeira in natura tipo prata Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	DZ	1.500	6,70
04	<b>Batata Doce</b> de 1ª qualidade. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	350	3,75
05	<b>Cheiro verde</b> , composto de coentro e cebolinha. In natura, 1ª qualidade - com folhas íntegras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de	KG	180	8,30



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	descoloração ou manchas. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.			
06	<b>Couve manteiga</b> de 1ª qualidade - molho c/ aproximadamente 480g.	KG	30	10,20
07	<b>Feijão macasa</b> em embalagem de 1kg, livre de sujidades, larvas, parasitos, insetos mortos e matérias estranhas.	KG	200	8,00
08	<b>Feijão verde</b> em embalagem de 1kg, livre de sujidades, larvas, parasitos, insetos mortos e matérias estranhas.	KG	200	8,85
09	<b>Goiaba</b> de primeira in natura. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	200	4,10
10	<b>Laranja</b> de primeira in natura. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	400	3,20
11	<b>Mamão</b> tipo formoso de primeira, in natura apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	380	1,66



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12	<b>Mandioca</b> de primeira in natura. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	300	4,16
13	<b>Manga tipo rosa</b> de primeira in natura. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	300	3,53
14	<b>Melancia</b> de primeira in natura. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	300	1,00
15	<b>Melão tipo amarelo</b> de primeira in natura. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	300	2,66
16	<b>Pimenta de cheiro</b> in natura, livre de sujidades. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o	KG	30	8,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	consumo.			
17	<b>Pimentão</b> de primeira qualidade, in natura. Apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	30	5,89
18	<b>Polpa de fruta</b> , natural, sabores (acerola, manga, cajá, cajarana, goiaba, caju, abacaxi, maracujá), em embalagem de 1kg com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Deve ser observado o transporte de todos os itens em veículos higienizados, isentos de qualquer resíduo que exponha os produtos à contaminação física, química ou biológica e que garantam a sua temperatura. Os produtos ofertados deverão possuir prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, sendo que, no ato da entrega do produto, poderão ter transcorrido, no máximo, 60 (sessenta) dias da data de sua fabricação. No ato da entrega a polpa de fruta deverá estar congelada com temperatura de -18°C com tolerância até -15°C.	KG	1.800	9,66
19	<b>Tomate</b> - In Natura, de primeira, entregues em sacos plásticos transparentes de primeiro uso, com as cores características, de tamanhos uniformes (médio a grande), com aproximadamente 80% de maturação, sem fermentos ou	KG	300	4,33



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PIÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida a superfície externa. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.			
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>47.180,20 (quarenta e sete mil e cento e oitenta reais e vinte centavos).</b>		

### 3 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

Os itens deverão estar em conformidade com o exigido neste edital, devidamente fiscalizados por responsável da secretaria Educação. O prazo de entrega dos objetos, não poderá ser superior 12 (doze) horas contados a partir do recebimento de cada da Ordem de Fornecimento, uma vez por semana, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

A Prefeitura Municipal de Piões – RN, reserva-se o direito de não receber os itens que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

A contratada é obrigada a promover imediatamente a troca dos itens que porventura não atendam as condições gerais constantes deste Edital, da descrição do objeto (Anexo II).

A licitante vencedora terá o prazo de até 3 dias úteis para assinatura do contrato, sendo que o mesmo será enviado via e-mail, assinado eletronicamente e devolvido neste prazo.

### 4 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento dos itens fornecidos conforme previsto no contrato celebrado entre as partes;
- b) Fiscalizar se os itens entregues estão em conformidade com o solicitado no edital;
- c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para efetuar a troca daqueles que forem considerados de má qualidade;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

## **5 - DA CONTRATADA**

- a) Obriga-se a contratada a entregar os itens desta chamada pública dentro dos respectivos prazos de validade e observado os prazos e condições estabelecidos, devendo substituir imediatamente a troca dos itens que porventura não atendam as condições gerais constantes deste Edital, da descrição do objeto;
- b) Garantir a boa qualidade dos itens ofertados, efetuando a troca daqueles que forem considerados de má qualidade pela Administração;
- c) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato;
- d) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou decorrência da entrega do objeto, após apuração de responsabilidades;
- e) Manter, durante a vigência do contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública.

## **6 - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

A Administração convocará a empresa vencedora, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, no prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei;

A entrega dos itens somente se dará após a assinatura do contrato e emissão da O.F (Ordem de Fornecimento), pela Prefeitura Municipal.

## **7 - DA ENTREGA**

- a) O Fornecedor deverá entregar os itens desta na chamada pública nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Ordem de Fornecimento e mapa de entrega no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar da data de emissão desta, sendo que serão rigorosamente conferidos, no ato da entrega, por pessoal responsável.
  - b) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou congêneres, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades de acordo com as especificadas no Anexo I deste edital, efetuando a troca daqueles que forem considerados de má qualidade;
- O transporte de alimentos deve obedecer às seguintes exigências, conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 
- Para gêneros alimentícios não perecíveis: os veículos devem ser fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene.
  - Para gêneros alimentícios perecíveis: preferencialmente em caminhão frigorífico, veículo exotérmico, refrigerado com um mecanismo capaz de garantir a boa qualidade dos produtos que necessitem de refrigeração em temperatura adequada, em perfeitas condições de higiene.
  - No caso de veículos abertos, os perecíveis devem ser transportados em caixas de isopor ou caixas térmicas, respeitando as temperaturas de conservação e as condições de higiene dos veículos.
- c) Os entregadores dos gêneros alimentícios devem estar com uniformes adequados e limpos;
- d) data de produção, o prazo de validade, a identificação do fabricante ou fornecedor devem estar explícitas no rótulo, em conformidade ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e pelas autoridades sanitárias locais.
- e) A Prefeitura Municipal de Pilões – RN, reserva-se o direito de não aceitar os itens que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.
- f) Na hipótese de substituição, a contratada deverá substituí-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados da notificação por escrito.

## **8 - PENALIDADES APLICÁVEIS**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Pilões, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado do objeto, por dia de atraso na entrega dos itens, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando inexecução parcial;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Pilões enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Advertência escrita.
- e) Caso venha desistir da entrega dos itens, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 
- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pilões, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Pilões, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.
  - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
  - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO**

**O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e da emissão da respectiva Nota Fiscal na SECRETARIA DE FINANÇAS da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES.**

Os fornecedores deverão emitir nota fiscal eletrônica e enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço [pmpiloes@yahoo.com.br](mailto:pmpiloes@yahoo.com.br).

---

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO n.º. \_\_\_/2021**

Contrato de Fornecimento entre **Município de Pilões** e o Fornecedor \_\_\_\_\_, para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural da agricultura, em consonância com o edital de chamada pública 01/2021, processo n.º. \_\_\_/2021, Dispensa de n.º. \_\_\_/2021.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO** que entre si celebram, de um lado o Município de Pilões, inscrito no CNPJ sob o no 08.148.488/0001-00, com sede à Rua Maria Delfina, 22, centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cicero Sabino Neto, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a o fornecedor....., CPF/CNPJ N.º....., com sede na cidade de ....., na rua....., neste ato representada pelo (a) ....., portador do CPF n.º ..... e RG ..... expedida pela SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (PNAE) PARA CONSUMO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ-ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO AS RESOLUÇÕES N.º. 26/2013 e 06/2020 (FNDE), POR UM PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES, ATENDENDO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO**

**2.1.** O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante do Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE**

**3.1** - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.1. O Fornecedor deverá entregar os itens desta na chamada pública nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Ordem de Fornecimento e mapa de entrega no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar da data de emissão desta, sendo que serão rigorosamente conferidos, no ato da entrega, por pessoal responsável.
- 4.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou congêneres, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades de acordo com as especificadas no Anexo I deste edital, efetuando a troca daqueles que forem considerados de má qualidade;
- 4.3. O transporte de alimentos deve obedecer às seguintes exigências, conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
- 4.4. Para gêneros alimentícios não perecíveis: os veículos devem ser fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene.
- 4.5. Para gêneros alimentícios perecíveis: preferencialmente em caminhão frigorífico, veículo exotérmico, refrigerado com um mecanismo capaz de garantir a boa qualidade dos produtos que necessitem de refrigeração em temperatura adequada, em perfeitas condições de higiene.
- 4.6. No caso de veículos abertos, os perecíveis devem ser transportados em caixas de isopor ou caixas térmicas, respeitando as temperaturas de conservação e as condições de higiene dos veículos.
- 4.7. Os entregadores dos gêneros alimentícios devem estar com uniformes adequados e limpos;
- 4.8. Data de produção, o prazo de validade, a identificação do fabricante ou fornecedor devem estar explícitas no rótulo, em conformidade ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e pelas autoridades sanitárias locais.
- 4.9. A Prefeitura Municipal de Pilões – RN, reserva-se o direito de não aceitar os itens que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.
- 4.10 Na hipótese de substituição, a contratada deverá substituí-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados da notificação por escrito.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O preço global deste contrato de fornecimento de gêneros alimentícios é valor total apresentado pelos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

--	--	--	--	--

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS**

6.1. No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos tributários, fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

6.2. Os valores devidos pela Prefeitura serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e da respectiva Nota Fiscal entregue na SECRETARIA DE FINANÇAS da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES.

6.3. OS fornecedores deverão emitir nota fiscal eletrônica e enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço [pmpiloes@yahoo.com.br](mailto:pmpiloes@yahoo.com.br).

6.4. Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

6.5. As notas fiscais dos produtos da Agricultura Familiar deverão vir com os dados do Agricultor, nome, CPF e número do DAP na frente do produto.

### **CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **7.1. DO CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento dos itens fornecidos conforme previsto na cláusula sexta;
- b) Fiscalizar se os itens entregues estão em conformidade com o solicitado no edital;
- c) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para efetuar a troca daqueles que forem considerados de má qualidade;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa.

#### **7.2. DA CONTRATADA**

- a) Entregar os itens, objeto do presente contrato, de acordo com as especificações constantes no anexo I do Edital.
- b) Garantir a boa qualidade dos itens ofertados, efetuando a troca daqueles que forem considerados de má qualidade pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato.
- d) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou decorrência do fornecimento, após apuração de responsabilidades.
- e) Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública.
- f) O transporte da mercadoria correrá por conta e risco da contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO**

8.1. A vigência do presente contrato será de 3 (três) meses, e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Pilões, observados os dispositivos da Lei 8.666/93.

8.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada pelo responsável de cada secretaria para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

9.2. O gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento do contrato originado deste processo caberá a Secretaria Municipal de Educação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes desta chamada pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME LEGAL, DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DOS CASOS DE OMISSÃO.**

11.1. O presente contrato rege-se basicamente pelo edital da chamada pública 01/2021, e pelas normas consubstanciadas na Federal nº 11.947/2.009, e nas Resoluções FNDE/ CD nº 38/2009, 26/2013, nº 4/2015 e 06/2020, e Lei 8666/93. Por meio da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.2. A contratada reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguinte da Lei 8666/93.

11.3. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública.

11.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, independentemente de suas transcrições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Pilões, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado neste instrumento, por dia de atraso na entrega dos itens, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Pilões enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.

e) Caso venha desistir deste contrato, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total estimado da mesma.

12.2. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pilões, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Pilões, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a contratada tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

12.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.4. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

13.1. O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

14.2.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

14.2.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

14.2.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito a:

- a) Devolução de garantia se houver.
- b) Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

14.3. A rescisão de que trata o inciso do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

14.4. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar com os classificados em colocação subsequente, ou efetuar na chamada pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.5. Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Alexandria/RN para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pilões/RN, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

MUNICÍPIO DE PILÕES

CONTRATANTE

NOME DA LICITANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

Nome:

RG

\_\_\_\_\_

Nome:

RG:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

**ANEXO III**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA**

**Modelo proposto para os Grupos Formais**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>				
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N°</b>				
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>GRUPO FORMAL</b>				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP	
8. N° DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta N° da Conta	
12. N° de Associados	13. N° de Associados de acordo com a Lei n° 11.326/2006		14. N° de Associado com DAP Física	
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município		
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>				



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

**III - RELAÇÃO DE PRODUTOS**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entregas dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4						
5						
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública)						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

**ANEXO III (continuação)**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA**

**Modelo proposto para os Grupos Informais**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>GRUPO INFORMAL</b>					
<b>1. Nome do Proponente</b>			<b>2. CPF</b>		
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E -mail/Fone	
<b>II - FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>					
<b>1. Nome do Agricultor (a) Familiar</b>	<b>2. CPF</b>	<b>3. DAP</b>	<b>4. Banco</b>	<b>5. Nº Agência</b>	<b>6. Nº Conta Corrente</b>
<b>1</b>					



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2					
3					
4					
5					
6					

**III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

**IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				<b>Total do projeto</b>	

**V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				Total do projeto	
7					
8					



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:		<b>Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal</b>	<b>Assinatura</b>
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11			
12			



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

**ANEXO III (continuação)**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA (continuação)**

**Modelo proposto para os Fornecedores Individuais**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N°					
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>					
<b>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</b>					
<b>1. Nome do Proponente</b>			<b>2. CPF</b>		
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. N° da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. N° da Agência		11. N° da Conta	
<b>II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS</b>					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
2					
3					



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4					
5					
6					
7					
8					

Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

**III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

**ANEXO IV**

**DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone comercial: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Nome da pessoa para contatos: \_\_\_\_\_

Telefone celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Nome completo da pessoa que assinará o contrato: \_\_\_\_\_

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: \_\_\_\_\_

RG n.º: \_\_\_\_\_ CPF n.º: \_\_\_\_\_

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

Nome: